



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 882/2022  
DE 18 DE OUTUBRO 2022

**"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas básicas sobre o procedimento de descentralização administrativa, visando a proporcionar eficiência administrativa e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a administração local, federal e estadual.

**Art. 3º.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 4º.** É facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Direta e Indireta delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

**Parágrafo Único.** O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

**Art. 5º.** A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

**Art. 6º.** Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

PUBLICADO EM 18/10/22

*Tamirys*  
TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

**Art. 7º.** Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**Art. 8º.** O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial reconhecido pelo município.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**Art. 9º.** Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

**Art. 10.** A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

**Art. 11.** A delegação poderá ser feita a autoridade não diretamente subordinada ao delegante.

**Art. 12.** A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

**Art. 13.** Quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderá ser incorporadas, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades interessados.

**Art. 14.** O ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de decretos, regulamentos ou atos normativos em vigor no âmbito da Administração Direta e Indireta.

PUBLICADO EM 18/10/22

Tamirys Nunes Vieira  
TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 15.** A autoridade delegada responderá civil e criminalmente pelos atos que ordenar ou praticar em desacordo com as normas e leis públicas.

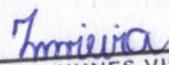
**Art. 16.** Lacunas, omissões e demais situações serão objeto de regulamentação via Decreto por parte do Poder Executivo.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carmésia, 18 de outubro de 2022.

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 18/10/22

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA